



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO n°	Fis.
PP05/11/131	

CONTRATO N° 004/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SAMOR – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA. TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO ILHA VERÃO/2012, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F n° 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SAMOR – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n° 51.918.506/0001-15, Inscrição Estadual CAE n° 90.01-9/99, sediada na Rua Domingos Sinico, n° 57, no bairro Guaçu Mirim, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada por **CELSO JOÃO DE SOUZA**, brasileiro, separado, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n° 16.336.454-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 102.173.488-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a locação de infraestrutura completa para realização dos Eventos Programados para o Ilha Verão/2012, a realizar-se no período de 01 de Janeiro de 2012 à 22 de Fevereiro de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade do Pregão Presencial n° 015/2011, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de locação de infraestrutura completa para realização dos Eventos programados para o Ilha Verão/2012, que realizar-se-ão no período de 01 de Janeiro de 2012 à 22 de Fevereiro de 2012, de conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação – Pregão 015/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços e pela locação dos equipamentos, os seguintes preços:

**3.1.- Palco medindo 16,00m de frente por 12,00m de profundidade:
VALOR DO ITEM R\$ 80.698,50 (Oitenta mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

3.2.- Fechamento – 300 metros de fechamentos em placas metálicas galvanizadas:



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP05/11/32	

VALOR DO ITEM R\$ 11.392,30 (Onze mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

3.3.- Grades – 500 metros de grades:

VALOR DO ITEM R\$ 9.493,50 (Nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

3.4.- ARRICADAS - 30 Barricadas em estrutura metálica galvanizada:

VALOR DO ITEM R\$ 6.645,30 (Seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

3.5.- 20 (VINTE) praticáveis – tipo plataforma:

VALOR DO ITEM R\$ 11.392,30 (Onze mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

3.6.- 06 (SEIS) coberturas tipo pirâmides:

VALOR DO ITEM R\$ 7.594,70 (Sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais setenta centavos).

3.7.- Camarim artístico, 04 (quatro) camarins:

VALOR DO ITEM R\$ 18.987,50 (Dezoito mil e novecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos).

3.8.- Sistema de Som de grande porte para realização de Shows:

VALOR DO ITEM R\$ 151.903,40 (Cento e cinquenta e um mil e novecentos e três reais e quarenta centavos).

3.9.- Sistema de Iluminação de grande porte para realização de Shows:

VALOR DO ITEM R\$ 56.963,50 (Cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

3.10.- Geradores:

VALOR DO ITEM R\$ 37.975,50 (Trinta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.11.- Sistema de Sonorização para os Desfiles Carnavalescos:

VALOR DO ITEM R\$ 131.966,00 (Cento e trinta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

3.12 Geradores para a Avenida:

VALOR DO ITEM R\$ 18.987,50 (Dezoito mil e novecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos).

Valor global da proposta: R\$ 544.000,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro – Nos preços unitários deverão estar incluídos:

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
0055/11/133	

- 3.1 - Locação de todos os equipamentos necessários à montagem e desmontagem das estruturas.
- 3.2 - Mão-de-obra técnica e qualificada para execução das referidas montagens e desmontagens.
- 3.3 - Acompanhamento por engenheiro responsável pela obra, bem como emissão e pagamento da ART correspondente aos serviços de engenharia a serem executados.
- 3.4 - Transportes de ida e volta de todos os equipamentos necessários à montagem das estruturas.
- 3.5 - Manutenção preventiva de toda estrutura montada e instalada, no período que compreende desde o início das montagens até a efetiva desmontagem das estruturas.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado, parceladamente, durante a realização dos eventos programados para o Ilha Verão/2012, através de crédito em conta corrente da contratada, ou na Tesouraria da Prefeitura, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A infraestrutura deverá estar totalmente instalada no Município de Ilha Comprida, na Arena de Eventos, localizada na Orla da Praia, no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, até 72 (setenta e duas) horas do início de cada Evento programado para o Ilha Verão/2012.

Parágrafo Único - Os eventos programados deverão ocorrer a partir do dia 01 de Janeiro de 2011, com início a partir das 00:00 horas, devendo ficar à disposição até o dia 22 de Fevereiro de 2012, por ocasião do encerramento dos eventos do Ilha Verão/2012.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente deste ajuste correrá a conta de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal - Ficha nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

- 1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fic
PROJ/III/34	

- 2 - A CONTRATADA que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.
- 3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;
- 4 - O atraso do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.
- 5 - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.
- 6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.
- 7 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA** - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.
- Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP015/11	135

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável da fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dá-se ao presente contrato o valor total de **RS 544.000,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Iguape, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

ILHA COMPRIDA (SP), 01 de Janeiro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

SAMOR - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____